

GABINETE DA SECRETÁRIA

JUSTIFICATIVA E AUTORIZAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

1. DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

CONTRATANTE:	Secretaria Municipal de Educação
ORDENADORA:	Bárbara Bessa Marques
PROCEDIMENTO:	Dispensa de Licitação nº 003/2024 – DISP-SEMED
OBJETO:	Contratação de pessoa jurídica para fornecimento de vestimentas e acessórios destinados à cerimônia de colação de grau dos alunos das escolas municipais de educação infantil da Rede Municipal de Ensino do Município de Marituba – PA.
VALOR ESTIMADO:	R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente Dispensa de Licitação encontra-se fundamentada no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, atualizada pelo Decreto nº 12.343/2024, conforme dispositivos abaixo transcritos:

Lei nº 14.133/2021

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Decreto nº 12.343/2024

Art. 1º Ficam atualizados os valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na forma do Anexo.

(...)

Art. 75, caput, inciso II - R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos)

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Inicialmente cabe ressaltar que a Secretaria Municipal de Educação tem a missão institucional de garantir uma educação de qualidade aos alunos da rede pública municipal.

A Formatura do ABC é um momento solene onde estarão presentes pais, profissionais da educação entre outros e principalmente os alunos, os quais compactuam com um sentimento de missão cumprida. Este momento representa a magnitude do ensino e por essa razão a justificativa para a utilização de vestimenta adequada pelos alunos, além de padronizar o vestuário dos formandos e evitar uma possível inibição ou constrangimento dos mesmos por questões financeiras.

A presente contratação tem o objetivo de assegurar que todos os formandos estejam devidamente uniformizados para este evento de grande importância, que marca a conclusão da primeira etapa da educação básica, também conhecida como educação infantil, e é esperado por alunos, familiares e pela comunidade. A cerimônia celebra o sucesso da educação pública e a beca, como símbolo tradicional, é fundamental para garantir a formalidade e o respeito que o momento requer.

Esse rito de passagem para o ensino fundamental marca o encerramento das atividades letivas e contribuiu para solidificar valores que vão nortear a nova fase educacional de milhares de meninos e meninas. Para a Secretaria Municipal de Educação e Coordenação Pedagógica a formatura do ABC é

GABINETE DA SECRETÁRIA

um momento único na vida das crianças e seus familiares.

A aquisição de becas infantis e acessórios de formatura para discentes faz-se necessário, pois, anualmente, são realizados eventos de colação de grau/formatura dos alunos concluintes das turmas do pré-escolar. Assim, a aquisição da beca infantil de formatura para esse tipo de evento, é imprescindível para um momento honroso e tão esperado pelos alunos e seus familiares, além de atender às necessidades atuais e futuras das escolas municipais de educação infantil da Rede Municipal de Ensino do Município de Marituba.

Diante do exposto, é evidente que a solicitação possui o condão de atribuir qualidade aos serviços públicos prestados pela Secretaria Municipal de Educação, portanto, considera-se esta contratação uma ação indispensável, atendendo assim não apenas às necessidades imediatas, mas contribuindo para o desenvolvimento sócio-educacional dos alunos da Educação Infantil nessa etapa tão importante que é a finalização do Ensino Pré-Escolar, momento esse que para as crianças desta fase e também seus pais, será a realidade de uma conquista.

4. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Em cumprimento ao disposto no Art. 72, inciso VII, da Lei nº. 14.133/2021, foi verificado que a escolha da proposta mais vantajosa foi decorrente de uma prévia pesquisa de mercado local realizada pelo Setor de Cotação da Prefeitura Municipal de Marituba, através de solicitação formal de cotações a fornecedores, cujas propostas de preços foram acostadas ao presente processo.

Face ao exposto, por entendermos ser legal, justifica-se a contratação direta da empresa C L A DE AZEVEDO – EPP, inscrita no CNPJ nº 36.187.648/0001-66, tendo em vista que apresentou a proposta de menor preço em relação às demais, no valor correspondente a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), assim como restou comprovado ser o menor valor em relação ao preço estimado de mercado conforme Mapa Estimado de Preço encaminhado pelo setor supracitado. Portanto, na pesquisa realizada, demonstra-se que a contratação está dentro do valor de mercado.

O recurso para o pagamento do referido valor será proveniente da seguinte rubrica orçamentária abaixo informada:

Dotação Orçamentária: Exercício 2024

Unidade orçamentária..... 2001 – Fundo Municipal de Educação

Funcional programática.....12 122 0004 2.124 – Manutenção das Funções Fundo Municipal de Educação

Categoria econômica..... 3.3.90.30.00 – Material de consumo

Fonte de recurso..... 15001001 – Receita de Imposto e Transf. – Educação

Unidade orçamentária..... 2001 – Fundo Municipal de Educação

Funcional programática.....112 361 0004 2.132 – Manutenção do Salário Educação

Categoria econômica.....3.3.90.30.00 – Material de consumo

Fonte de recurso.....15500000 Transferência do Salário-Educação

5. RAZÃO DA ESCOLHA

Em cumprimento ao disposto no Art. 72, inciso VI, da Lei nº. 14.133/2021, justifica-se a escolha da empresa C L A DE AZEVEDO – EPP, inscrita no CNPJ nº 36.187.648/0001-66, por ter apresentado preços compatíveis com os praticados no mercado, sendo utilizado o critério de menor preço unitário para a escolha da empresa.

GABINETE DA SECRETÁRIA

Cabe ressaltar que, nos procedimentos administrativos para contratações, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 62 e inciso V do art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

I - Jurídica;

II - Técnica;

III - fiscal, social e trabalhista;

IV - Econômico-financeira.

(...)

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

(...)

V - Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

Desta forma resta deixar consignado que a empresa acima nominada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, estando assim, apta a realização do fornecimento.

6. JUSTIFICATIVA PARA SUBSTITUIÇÃO DO CONTRATO

Trata-se de contratação direta em que o instrumento de contrato poderá ser substituído nos termos do artigo 95, I e II da Lei 14.133/21:

*Art. 95. O instrumento de **contrato** é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração **poderá substituí-lo por outro instrumento hábil**, como carta-contrato, **nota de empenho de despesa**, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:*

*I – **dispensa de licitação em razão do valor**;*

*II – **compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.** (Grifo nosso)*

No presente caso o contrato será substituído pela nota de empenho de despesa por se tratar de contratação por meio de dispensa de licitação em razão do valor (art. 75, II da Lei 14.133/21).

Assim, tem-se que diante dos baixos riscos envolvidos, os custos transacionais de instrumentalização da contratação através de um instrumento tradicional (contrato assinado pelas partes) simplesmente foram expurgados da praxe dessas contratações, como também ocorre em diversas contratações pela internet, visto que um formalismo exagerado pode ampliar os custos e superar os benefícios da contratação.

Por fim, esclarece-se também que, as disposições do art. 92 da Lei 14.133/2021, no que couberam, estão no próprio termo de referência da contratação, conforme §1º do art. 95 da Lei supracitada, porque o documento que substituirá o contrato, no caso a nota de empenho, tem formato e texto padronizado pelo sistema, não podendo, assim, ser alterado.

É o que se tem para justificar e esclarecer.

GABINETE DA SECRETÁRIA

7. AUTORIZAÇÃO

A Secretária Municipal de Educação do Município de Marituba/PA, na qualidade de Ordenadora de Despesas, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas pelo Decreto Municipal nº 10/2025-PMM-GAB e,

CONSIDERANDO a necessidade de dar prosseguimento no procedimento administrativo instaurado por esta Secretaria Municipal de Educação para realizar Dispensa de Licitação, cujo objeto versa sobre a Contratação de pessoa jurídica para fornecimento de vestimentas e acessórios destinados à cerimônia de colação de grau dos alunos das escolas municipais de educação infantil da Rede Municipal de Ensino do Município de Marituba – PA;

CONSIDERANDO as justificativas técnicas e fáticas apresentadas pelas Diretorias de Ensino e de Administração desta Secretaria Municipal de Educação, a definição do objeto e demais especificações constantes no Documento de Formalização de Demanda – DFD e Termo de Referência – TR;

CONSIDERANDO haver adequação orçamentária e financeira da despesa na Lei Orçamentária Anual - LOA em vigor (Exercício de 2024), bem como compatibilidade com o Plano Plurianual – PPA e na Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO (Exercício 2024) e saldo orçamentário suficiente, conforme atestado pelo Setor de Contabilidade acostado aos autos.

RESOLVE:

I – **AUTORIZAR** a realização da supracitada despesa;

II – **DETERMINAR** a remessa dos autos à Assessoria Jurídica em obediência ao inciso III, do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, para manifestação acerca da fundamentação apresentada e verificação quanto ao atendimento dos requisitos exigidos, para fins de contratação direta, conforme hipótese legal e procedimentos administrativos realizados pela Secretaria Municipal de Educação.

Marituba/PA, 03 de janeiro de 2025.

BÁRBARA BESSA MARQUES
Secretária Municipal de Educação
Decreto nº 10/2025-PMM-GAB